



LEI Nº 3342, de 17 de setembro de 2019.

“Autoriza a instituição do Programa Municipal de Equoterapia como método terapêutico de habilitação e reabilitação para pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais na Rede Pública de Saúde, Política de Educação Inclusiva no ensino e aprendizagem na Rede Pública de Educação, na Assistência Social e no Esporte para crianças, adolescentes e jovens com deficiência ou necessidades especiais no âmbito do Município de Itabirito, e dá outras providências.”,

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia como método terapêutico de habilitação e reabilitação para pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais na Rede Pública de Saúde, Política de Educação Inclusiva no ensino e aprendizagem na Rede Pública de Educação, na Assistência Social e no Esporte para crianças, adolescentes e jovens com deficiência ou necessidades especiais.

§ 1º - A Equoterapia é empregada no tratamento de lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular, patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas, disfunções sensorio-motoras, distúrbios evolutivos, comportamentais, de aprendizagem e emocionais.

§ 2º - O serviço especializado será obrigado a atender as áreas de saúde, educação, assistência social e esporte de que se trata o caput e se estende para instituições contratadas ou conveniadas com o Município, observadas e respeitadas as seguintes especificidades, conforme LEI FEDERAL Nº 13.830, DE 13 MAIO DE 2019, de funcionamento da EQUOTERAPIA.

Art. 2º - Serão desenvolvidos os quatro programas de Equoterapia no Município, sendo o 1º Hipoterapia, o 2º Educação e Reeducação, 3º Pré-Esportivo e 4º Prática esportiva Paraequestre, respeitando as especificidades de cada programa.

Art. 3º - Para os programas que o praticante não tenha condição de se manter sozinho em cima do cavalo, necessita de um auxiliar guia para a condução do cavalo e, se necessário, de auxiliar lateral, para poder mantê-lo montado com segurança.

Art. 4º - As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Art. 6º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de setembro de 2019.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Av. Queiroz Júnior, 635 ▶ cep 35450-000 | Itabirito ▶ Minas Gerais